



PREFEITURA DE
PATROCÍNIO

UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p align="center">Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	--

PARECER ÚNICO N° 033/26		Data da vistoria: 09/01/2026					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 21.528/2025	SITUAÇÃO: Pelo DEFERIMENTO				
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas							
EMPREENDEDOR: Kelly Valéria de Oliveira Silva							
CPF: ***.240.346-**		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: Fazenda do Retiro, lugar "Vista Alegre" - Matrícula n° 20.155							
ENDEREÇO: Zona rural		N°: S/N	BAIRRO: -----				
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural					
CORDENADAS: WGS84 23k lat: 18° 58'59.65"S long: 46°57'28.47"O							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: ARAGUARI		UPGRH: PN2			
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE: 00			
G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura		4,00 ha			
Responsável pelo empreendimento: Kelly Valéria de Oliveira Silva							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG121894/D-MG							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
ARTHUR DAMON SANTOS Coordenador II	81.298	
AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de Setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de regularização de intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental e corte de 24 árvores isoladas nativas vivas. Além disso, solicita-se a Declaração de Não Passível para a seguinte atividade: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); para o empreendimento Fazenda do Retiro, referente a matrícula 20.155, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/11/2025, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 21.528/2025.



O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA – 121894/D-MG (ART nº MG20254412450).

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Retiro - matrícula 20.155, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18° 58'59.65"Se 46° 57'28.47"O, datum WGS84 23K.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 6,0000 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela responsável técnica Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA – 121894/D-MG



Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Lavoura	1,1252
Estrada	0,0337
Área de regularização	3,0000
Reserva Legal	1,2000
APP	0,2374
Cerrado	0,1600
Área livre	0,1556
Armazenamento de água	0,0881
Total	6,0000

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve atividades agropecuárias, compreendendo o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

- Certidão de registro de uso insignificante nº 523938/2025, processo nº 3866/2025. Certificado: Juliano Silva. Captação de 1.000l/s de água públicas do não informado, durante 24 horas/dia. Lat. 18°59'5.0" S e Long. 46°57'29.48" W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial, paisagismo, aquicultura, dessedentação de animais. Validade 31/01/2028.

2.3 Reserva legal e APP

O imóvel rural objeto do empreendimento está regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o nº MG-3148103-D546D4976A8D4D1F80DCA2B19AF93C18. A Reserva Legal encontra-se declarada no CAR, com área de 1,2 ha, equivalente a 20% da área total do imóvel, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



As Áreas de Preservação Permanente – APP perfazem o total de 0,2374 ha.

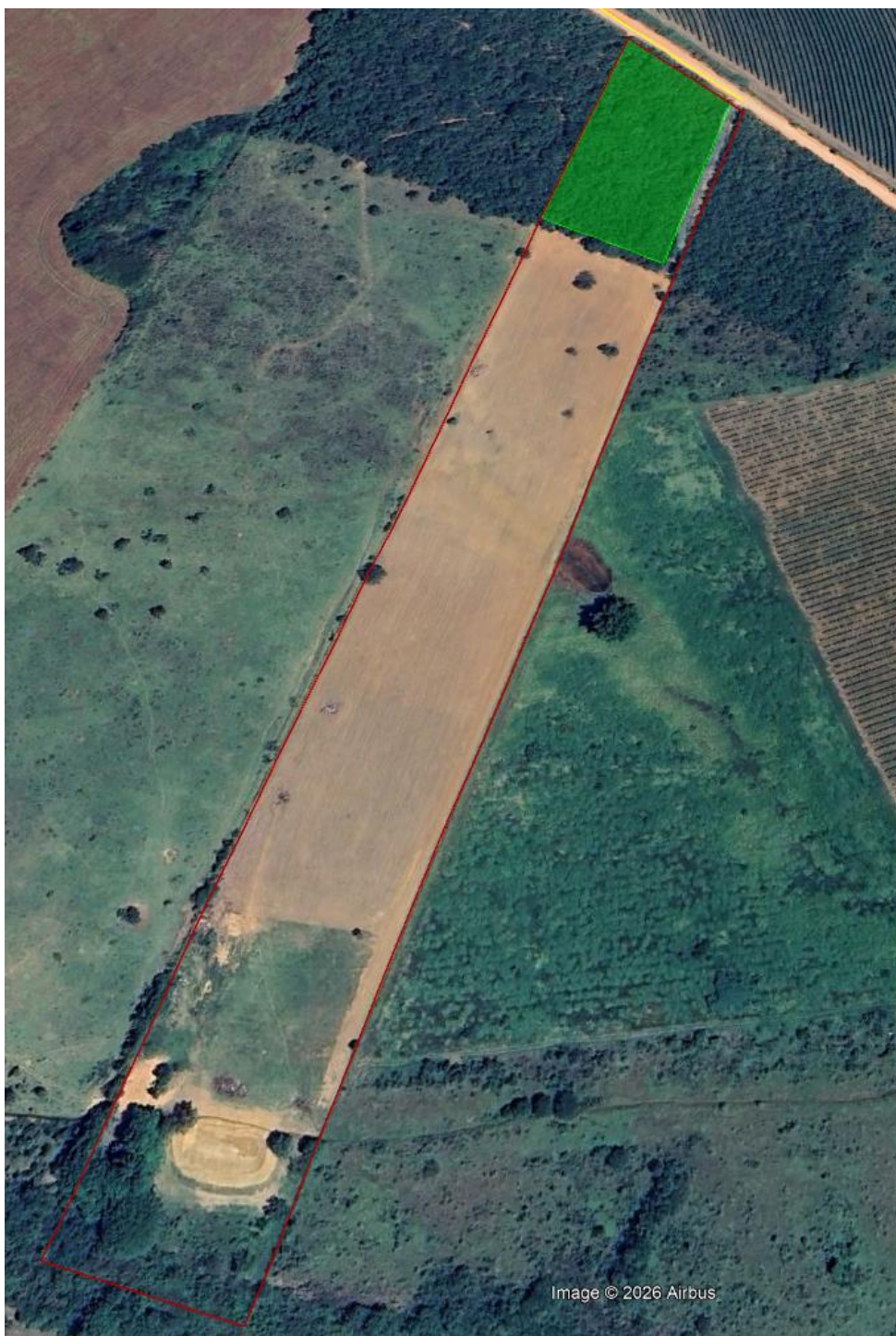


Figura 02: Áreas de reserva legal em verde. Fonte: *Google Earth Pro*.

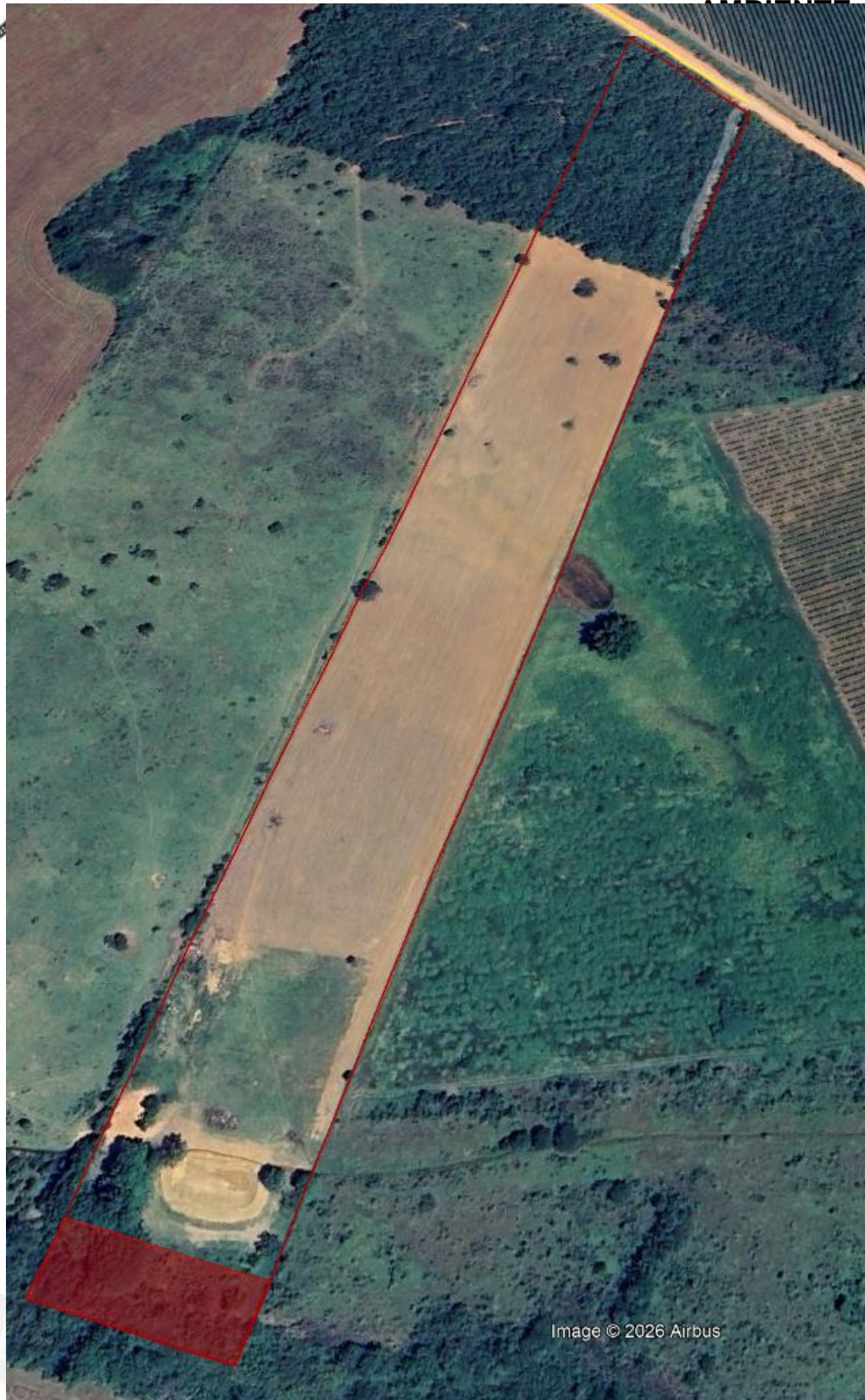


Figura 03: Área de Preservação Permanente em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*.



3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Constatou-se a realização de intervenção ambiental sem a prévia anuência do órgão ambiental competente. Diante dessa constatação, o presente parecer técnico tem por finalidade promover a regularização da intervenção executada em caráter corretivo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Conforme disposto no Auto de Infração nº 1732, a intervenção consistiu na supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreos isolados com volumetria, localizada em área comum da Fazenda do Retiro “vista alegre”, Matrícula nº 20.155, realizada sem o correspondente documento autorizativo, conforme comprovado por meio de vistoria técnica realizada *in loco*.

Nos termos do referido Auto de Infração, a conduta foi enquadrada como infração administrativa ambiental de natureza grave, sendo aplicada multa no valor de R\$ 1.704,70 (um mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos), a qual se encontra devidamente quitada pelo empreendedor.

O volume de material lenhoso resultante da supressão foi estimado em 8 m³, calculado em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 43.837/2020 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013.

Conforme disposto no Auto de infração nº 381798, a infração consistiu em impedir ou restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusantes da intervenção, sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma, sendo aplicado uma multa no valor de 25.563,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), a qual se encontra devidamente quitada pelo empreendedor.



Figura 04: Área de intervenção onde as árvores foram suprimidas em amarelo.

Fonte: Google Earth Pro.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme o artigo 8º da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, alterado pela DN CODEMA de nº 40, de 28 de outubro de 2025, que cita:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise



circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Sendo assim, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 2.740,36 (dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 48 (número de indivíduos que deveriam ser plantados). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.



Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Além de seguir as seguintes recomendações:

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são caracterizados como efluentes sanitários de origem doméstica, provenientes das instalações sanitárias das benfeitorias existentes.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários gerados deverão ser adequadamente coletados e encaminhados a sistema de tratamento individual composto por biodigestor, filtro e sumidouro (fossa séptica), devidamente dimensionado e operado de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente, de forma a assegurar o tratamento adequado e prevenir impactos ao solo e aos recursos hídricos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam características predominantemente domésticas, compreendendo, entre outros, papel e papelão, materiais plásticos, resíduos orgânicos e metais diversos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente em local adequado e encaminhados para um ponto de coleta municipal.



5.3 Emissões atmosféricas

No âmbito do empreendimento, é utilizado maquinário agrícola movido a óleo diesel para atendimento às áreas de cultivo, sob responsabilidade do arrendatário. Destaca-se que a operação desses equipamentos ocorre exclusivamente em área adjacente ao empreendimento, não sendo realizadas, no interior da área licenciada, atividades de abastecimento, manutenção ou operação dos referidos maquinários.

Medidas mitigadoras: As atividades desenvolvidas pelo arrendatário deverão observar as boas práticas operacionais e as normas ambientais vigentes, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes ambientais, emissões atmosféricas excessivas ou vazamentos de combustíveis.

5.4 Ruídos

No empreendimento, as emissões sonoras decorrem, predominantemente, da circulação e do funcionamento de veículos e maquinários utilizados nas atividades agrícolas.

Medidas mitigadoras: Os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva periódica, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e minimizar a emissão de ruídos, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer Único foi elaborado após minuciosa análise técnica e jurídica dos documentos, estudos ambientais e informações constantes no Processo Administrativo Ambiental referente ao empreendimento Fazenda do Retiro, localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG, de titularidade da requerente constante nos autos, envolvendo pedido de Declaração de Não Passível com pedido de regularização de intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental referente ao corte de 24 árvores isoladas nativas vivas.

Após análise dos documentos, estudos ambientais e manifestações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 21528/2025, verificou-se a regularidade ambiental e procedimental do empreendimento, tendo a requerente apresentado as informações e complementações exigidas no curso da instrução processual, inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.



Dessa forma, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** da concessão da DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL requerida do empreendimento Fazenda do Retiro – Matrícula 20.155 estabelecendo-se o prazo de 08 (oito) anos, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como à REGULARIZAÇÃO, EM CARÁTER CORRETIVO, DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL realizada sem a devida autorização ambiental, cabendo ao empreendedor observar integralmente as determinações fixadas pela equipe técnica, bem como cumprir as demais obrigações e condicionantes ambientais aplicáveis.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos e procedimentais do processo, não afastando a responsabilidade técnica e jurídica do empreendedor quanto aos estudos ambientais apresentados e à efetiva adoção das medidas de mitigação propostas.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível para a atividade de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), manifesta-se ainda, favoravelmente à regularização, em caráter corretivo, da intervenção ambiental referente à supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreos nativos isolados, estabelecendo-se o prazo de 08 (oito) anos, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 para o empreendimento denominado Fazenda do Retiro “vista alegre”, Matrícula nº 20.155, mediante oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.



ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Reserva Legal.

Foto 2: Área de ocorrência das árvores isoladas.



Foto 3: Tanque de piscicultura.

Foto 4: Área de Preservação Permanente.

